



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 094/22 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 047/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 048/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a COVID-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 02/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19 durante a Pandemia da Covid-19;

a Nota Técnica nº 06/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Autorização de vacinação de crianças de 6 ou mais e adolescentes até 17 anos com a Coronavac, desde que tais grupos não sejam imunossuprimidos, após a Anvisa realizar a Autorização Temporária de Uso Emergencial da Vacina Adsorvida COVID-19 – CoronaVac;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Nota Técnica nº 010/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da retificação da Nota Técnica nº 02/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e, por conseguinte, a Nota Técnica nº 06/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 011/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da revogação das Notas Técnicas: nº 027/2021, nº 043/2021, nº 047/2021, nº 048/2021 e nº 059/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, cujo os temas foram consolidados;

o estoque armazenado pela CEADI-RS de 123.000 (cento e vinte e três mil) doses de vacinas produzidas laboratório Janssen/Johnson&Johnson, com apresentação em frascos de 05 doses.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir, de acordo com a solicitação dos municípios, 120.560 doses da vacina Janssen para avançar na vacinação das doses de reforço:

I - Aplicar a dose de reforço (terceira dose) na população de 18 anos ou mais imunocompetentes, com o intervalo de 4 meses após a segunda dose do esquema primário com as vacinas AstraZeneca, Pfizer ou CoronaVac e 2 meses após a dose única com a Vacina Janssen;

II - Aplicar a segunda dose de reforço (quarta dose) para todas as pessoas com 80 anos de idade ou mais, com intervalo mínimo de 4 meses a partir do primeiro reforço (terceira dose).

Art. 2º - Distribuir 89.000 (100%) de D2 da vacina Pfizer pediátrica para crianças de 5 a 11 anos, referente a 75ª remessa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de abril de 2022.


ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS